

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO(UO,ELEMENTO)FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA		
18003 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	1.195.504,00
TOTAL	1	1.195.504,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
06.181.1818.4768 MODERNIZAÇÃO DE AÇÕES DE POLÍCIA - FISP	1 3	1.195.504,00
TOTAL		1.195.504,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGÃO(UO,ELEMENTO)FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA		
18003 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	1.195.504,00
TOTAL	1	1.195.504,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
06.125.1804.4200 SERVIÇOS DE TRÂNSITO	1 3	1.195.504,00
TOTAL		1.195.504,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
11010 7 UN. 3	1.195.504,00	1.195.504,00
TOTAL GERAL	1.195.504,00	1.195.504,00

DEZEMBRO	1.195.504,00
REDUÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA	
TOTAL	1 3 1.195.504,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	1.195.504,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
11010 7 UN. 3	1.195.504,00	1.195.504,00
TOTAL GERAL	1.195.504,00	1.195.504,00

DECRETO Nº 47.530, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do orçamento vigente, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a especificação da receita até o nível de subfonte do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, constante do quadro C, do Orçamento da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 11.010, de 28 de dezembro de 2001, que orça a receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2002, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o funcionamento das mesmas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Benedito Issaac Chalita
 Secretário da Educação
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 2002.

DECRETO Nº 47.533, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Fundação João Paulo II, de imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Fundação João Paulo II entidade jurídica de direito privado, confessional, filantrópica, sem fins lucrativos, do imóvel situado na Rua Sebastião Fortes, s/nº, Vila Cacarro, no Município de Cachoeira Paulista, onde funcionou a EEPG(A) "Anna Fortes Pinto", com área total de 5.006,00m², sendo 462,00m² de área construída, com as medidas e croqui constantes do processo SE-2.832/2002.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo deverá ser destinado ao desenvolvimento de trabalho educacional com atendimento gratuito a crianças e adolescentes.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio a ser lavrado na unidade competente, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 42.377, de 27 de outubro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 2002.

DECRETO Nº 47.534, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7-1-1975 e aprova ajustes e convênios

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS-149/02, 152/02, 157/02, 158/02, 163/02, 166/02 e 168/02, celebrados em Natal, RN, no dia 13 de dezembro de 2002, publicados na Seção I, páginas 23 a 33 do Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - Ficam aprovados os Convênios ICMS-135/02, 142/02, 143/02, 144/02, 146/02, 148/02, 155/02, 159/02, 160/02 e 161/02 e os Ajustes SINIEF-5/02, 6/02 e 7/02, e, ainda, os Convênios ICMS-140/02 e 167/02, todos celebrados em Natal, RN, no dia 13 de dezembro de 2002, publicados, os primeiros, na Seção I, páginas 23 a 33 do Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, e, os dois últimos, na Seção I, páginas 61 e 64 do Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2002.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 2002.

OFÍCIO GS-CAT Nº 1.053/2002

Senhor Governador,
 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os Convênios ICMS-149/02, 152/02, 157/02, 158/02, 163/02, 166/02 e 168/02, aprova os Convênios ICMS-135/02, 140/02, 142/02, 143/02, 144/02, 146/02, 148/02, 155/02 159/02, 160/02, 161/02 e 167/02 e os Ajustes SINIEF-5/02, 6/02 e 7/02, todos celebrados em Natal, RN, no dia 13 de dezembro de 2002.

Preliminarmente é de se destacar que a ratificação dos mencionados convênios, celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

É de se esclarecer que, obedecendo a praxe há muito observada, deixam de ser apresentados para ratificação os Convênios ICMS-136/02, 137/02, 138/02, 139/02, 145/02, 147/02, 150/02, 151/02, 154/02, 162/02, 164/02 por tratarem de matéria de exclusivo interesse de outras unidades federadas. A ratificação desses convênios dar-se-á tacitamente, conforme dispõe o transcrita no "caput" do artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, em sua parte final.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1º ratifica os convênios no início referidos, que estabelecem o seguinte:

1 - o Convênio ICMS 149/02 promove uma correção no código da NBM/SH relativo ao produto chapas e filmes para raios-X constante no item 10 do Anexo Único do Convênio ICMS 01/99, de 02.03.99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

2 - o Convênio ICMS 152/02 altera o Convênio ICMS 100/97, de 04 de novembro de 1997, que concede isenção às operações internas e redução na base de cálculo nas operações interestaduais com insumos agropecuários, para incluir entre os produtos beneficiados farelos e tortas de germen de milho desengordurado e de quítera de milho destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

3 - o Convênio ICMS 157/02 prorroga, até 30 de dezembro de 2004, as disposições do Convênio ICMS 33/01, de 06 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH. É de se ressaltar que o Estado de São Paulo não implementou esse convênio;

4 - o Convênio ICMS 158/02 prorroga, até 30 de abril de 2003, disposições do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

5 - o Convênio ICMS 163/02 prorroga, até 31 de dezembro de 2004, as disposições do Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV) e suas partes e peças;

6 - Convênio ICMS 166/02 altera o Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com veículos automotores realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03 de julho de 2002;

7 - o Convênio ICMS 168/02 altera o Convênio ICMS 53/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir multa e juros de empresas de telecomunicações, para permitir que o débito remanescente seja recolhido parcialmente e não integralmente como exigia a redação alterada;

O artigo 2º aprova convênios e ajustes, como segue:

1 - o Convênio ICMS 135/02 harmoniza entendimento sobre o cumprimento de obrigações tributárias na importação de bens ou mercadorias por pessoa jurídica importadora, tendo em vista que normas editadas pela Receita Federal relativas à emissão de Nota Fiscal (Instruções Normativas SRF-75/01, SRF-98/01 e Ato Declaratório Interpretativo SRF-7/02, válidas apenas para tributos federais) confrontam-se com as regras para cobrança de ICMS;

2 - o Convênio ICMS 140/02 estabelece percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, a serem aplicados na hipótese de não ser computado o valor da CIDE no preço da mercadoria. A medida justifica-se pelo elevado número de contribuintes que estão obtendo Medida Liminar junto ao Poder Judiciário para não se submeterem àquela exigência federal. Daí a necessidade de fixação de percentuais diferentes nas situações em que as contribuições sejam retiradas da base de cálculo da operação realizada pelo sujeito passivo por substituição;

QUADRO C				
RECEITA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA POR SUBFUNTE				
28000-SECRETARIA DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA				
28057-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPESP				
Valores em R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBFUNTE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.050.513.819
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		964.274.610	
1210.00.00	Contribuições Sociais	964.274.610		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		8.619.010	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	919.000		
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	10		
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	7.700.000		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		10	
1620.00.00	Serviços Financeiros	10		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		39.720.219	
1720.00.00	Transferencias Intergovernamentais	39.720.219		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		37.899.970	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	145.500		
1920.00.00	Indenizações e Restituições	70		
1990.00.00	Receitas Diversas	37.754.400		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.613.940
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		10	
2110.00.00	Operações de Crédito Internas	10		
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		20	
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	10		
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	10		
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		2.613.910	
TOTAL				1.053.127.759

DECRETO Nº 47.531, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre alteração na Classificação Institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e com base no Decreto nº 47.465, de 18 de dezembro de 2002,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído o inciso XXI, no artigo 3º do Decreto nº 47.227, de 17 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

"XXI - Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Rubens Lara
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de dezembro de 2002.

DECRETO Nº 47.532, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas nas Diretorias de Ensino - Interior do Estado, mediante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - na Diretoria de Ensino - Região de Americana, a Escola Estadual Jardim do Lago, no Município de Americana;

II - na Diretoria de Ensino - Região de Itu, a Escola Estadual Bairro Portal do Éden, no Município de Itu;

III - na Diretoria de Ensino - Região de Jacareí, a Escola Estadual Bairro Boa Esperança, no Município de Jacareí;

IV - na Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba, a Escola Estadual Jardim Araretama, no Município de Pindamonhangaba;

V - na Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos, a Escola Estadual Bairro São Judas Tadeu, no Município de São José dos Campos;

VI - na Diretoria de Ensino - Região de Votorantim, a Escola Estadual Jardim Colina, no Município de Pilar do Sul.

Disque

Poupatempo

Novo telefone

0800 772 36 33

De segunda a sexta-feira,
das 6h às 22h.

Aos sábados,
das 6h às 17h.

